



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
21ª Vara Cível e JEF adjunto

PORTARIA SJMG-21ª VARA-BHZ 2/2026

PORTARIA-CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO JUNHO-2026 / 21ª VARA FEDERAL E 1ª TURMA RECURSAL (3º RELATOR) - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE/MG

A Juíza Federal Titular da 21ª Vara Federal de Juizado Especial Cível e JEF Adjunto de Belo Horizonte/MG, **Dra. Nair Cristina Corado Zaidan**, e o Juiz Federal 3º Relator da 1ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, **Dr. Rodrigo Rigamonte Fonseca**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando:

- a Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça,
- o Provimento COGER 2, de 15/09/2022, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 6ª Região,
- a PORTARIA SJMG-DIREF 345 de 2026, que designou os referidos juízes para responder pelo plantão das Varas Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais no período de 15/06 a 22/06/2026, conjuntamente;

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Seção Judiciária de Minas Gerais no período de 18h00 do dia 15/06/2026, segunda feira, até às 08h59min do dia 22/06/2026, segunda feira, nos seguintes termos:

Art. 1º - O atendimento ao jurisdicionado do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico e eletrônico, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Art. 2º - A Juíza Federal Titular da 21ª Vara Federal de Juizado Especial Cível e JEF Adjunto de Belo Horizonte/MG, **Dra. Nair Cristina Corado Zaidan**, será auxiliada pela Diretora e pelas servidoras Paula Estela Souza de Queiroz, MG1011237 e Érica Jaqueline Dornelas Concolato, MG1011536, com atendimento pelo telefone (31) 98494-4813, e-mail 21vara.bh@trf6.jus.br; e o Juiz Federal plantonista da 1ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, **Dr. Rodrigo Rigamonte Fonseca**, será auxiliado pelas servidoras, Maria Auxiliadora Ricardo, MG121003; Grasielle Camila Leonel Soares, MG1011091 e Isabela Riegert Melo Cançado, MG1011584, com atendimento pelo telefone (31) 98494-6953, e-mail 03rel.01turec-mg@trf6.jus.br.

Ambos os magistrados responderão por todos os pedidos, com a distribuição ocorrendo por ordem de chegada, de maneira alternada entre eles. Haverá listas separadas de ordem de chegada para a matéria cível e para a matéria criminal, e cada qual terá sua própria contagem de alternância. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema e-PROC. Na eventualidade de comunicação fora do e-PROC, caso seja aceita pelos magistrados, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Parágrafo único - Na ausência eventual dos plantonistas, o plantão será prestado pelo Dr. Heleno Bicalho, Juiz Federal Substituto da 14ª Vara Cível e JEF – BH, telefone (31) 98494-5436, e pelo Dr. Alexandre Ferreira Infante Vieira, Juiz Federal 3º Relator da 4ª TR - BH, telefone (31) 99698-1290.

Art. 3º - Os procedimentos serão apresentados por meio do sistema processual da Justiça Federal (e-PROC), devendo os interessados comunicar aos auxiliares dos juízes plantonistas o protocolo por meio telefônico, nos termos do Provimento COGER n. 2, de 15/09/2022.

§1º Os petionantes deverão informar, juntamente com os pedidos apresentados ao plantão, telefones de contato, números de WhatsApp e e-mails, de forma a se permitir intimação em caso de urgência ou instabilidade do sistema de processo eletrônico pertinente.

§2º As petições em processos já em tramitação no e-PROC deverão ser protocolizadas no processo correspondente.

§ 3º Será admitido, em caráter excepcional, o peticionamento físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados nesta Portaria:

I – Se o sistema de processo judicial e-PROC estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio de envio dos registros de captura de tela (*print*) relativos à indisponibilidade, juntamente com os documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação do enquadramento da matéria dentre aquelas relacionadas no art. 4º desta Portaria.

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por *e-mail* ao juiz plantonista e recebidos mediante protocolo/confirmação que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, afastando-se a hipótese de apresentação física.

§4º Os pedidos e documentos apresentados em desacordo com esta Portaria não serão examinados pelo plantão judiciário e não produzirão quaisquer efeitos jurídicos.

Art. 4º - Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses listadas neste artigo.

§ 1º - O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º - As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação dos juízes.

§ 3º - Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º – Constitui ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para a obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário.

Art. 5º - Os pedidos e documentos apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico –

Eproc ao plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão.

Art. 6º - O plantão judicial, na Seção Judiciária de Minas Gerais, funcionará:

I - fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h00min às 8h59min do dia seguinte.

II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 7º - Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau da 6ª Região.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital, por meio dos seus servidores.

§ 1º No caso excepcional de peticionamento físico durante o plantão, havendo a necessidade ou sendo determinada a prévia manifestação do Ministério Público Federal, o expediente deverá ser encaminhado pelo Oficial de Justiça de plantão à sede da Procuradoria da República nesta Capital, à qual caberá adotar as providências necessárias para o envio das peças ao Procurador da República responsável pelo plantão daquela instituição, mesmo que sediado fora desta Capital.

§ 2º Caso não encontre na sede da Procuradoria da República nesta Capital algum servidor responsável pelo atendimento do plantão, deverá o Oficial de Justiça certificar o ocorrido e retornar com o expediente, entregando-o ao servidor plantonista para que seja submetido aos juízes plantonistas, que poderão, neste caso, decidir sem manifestação do Ministério Público Federal, em razão da urgência.

Art. 9º. Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada, preferencialmente por via eletrônica, à DIREF-MG, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte/MG, data das assinaturas eletrônicas

Nair Cristina Corado Zaidan

Juiz Federal Titular da 21ª Vara Cível e JEFBH

Rodrigo Rigamonte Fonseca

Juiz Federal 3º Relator da 1ª Turma Recursal - SSJBH



Documento assinado eletronicamente por **Nair Cristina Corado Zaidan, Juíza Federal**, em 03/06/2026, às 19:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rigamonte Fonseca, Juiz Federal**, em 08/06/2026, às 12:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1794353** e o código CRC **82197823**.

